

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA GABINETE DO PREFEITO

Decreto n. 42/2021, de 30 de agosto de 2021.

Dispõe sobre novas medidas temporárias no Município de Pariconha/AL na prevenção ao contágio do Coronavírus (COVID-19) e dá outras disposições.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, ESTADO DE ALAGOAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

DO FUNCIONAMENTO DE RESTAURANTES, BARES E CONGÊNERES:

- **Art. 1º.** Fica permitido o funcionamento de bares, restaurantes e congêneres durante o período das 05 (cinco) horas até às 23 (vinte e três) horas, durante a semana, bem como os finais de semana e feriados.
- §1°. A partir do horário estabelecido, os estabelecimentos poderão funcionar através do Pegue e Leve e por *delivery*, sendo vedado o consumo local, tanto de bebidas como de comidas.
- §2°. Fica permitido o som ambiente, sendo vedado qualquer tipo de show artístico.

DAS ACADEMIAS E DEMAIS ATIVIDADES RECREATIVAS

Art. 2º. As academias e centros de ginásticas deverão funcionar com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade e com prévio agendamento, inclusive nos finais de semana.

DOS TEMPLOS DE IGREJA E DEMAIS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS

Art. 3º. Os templos, Igrejas e demais instituições religiosas funcionarão com capacidade reduzida a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade.

DO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL

Art. 4º. Os transportes intermunicipais, receptivos e transportes turísticos deverão circularem com sua capacidade reduzida para 50% (cinquenta por cento).



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA GABINETE DO PREFEITO

DAS CIRURGIAS ELETIVAS

Art. 5º. Fica suspenso a prática de cirurgias seletivas durante a vigência deste Decreto, salvo os casos de emergência e urgência.

DOS SALÕES DE BELEZA E BARBEARIA

Art. 6°. Salões de beleza e barbearias, com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade e agendamento de horário

DAS PRÁTICAS ESPORTIVAS

Art. 7º. Durante o período de pandemia, a prática de atividade esportiva fica limitado à 25 (vinte e cinco) pessoas.

Parágrafo Único. Fica proibido a prática esportiva com participantes de outros municípios.

Art. 8°. Fica vedado, após a prática esportiva, aglomerações em locais públicos ou privados

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento de qualquer medida imposta, haverá a suspensão temporária ao usufruto do espaço público.

DO TOQUE DE RECOLHER

Art. 9°. Haverá a restrição de horário de circulação das pessoas nas ruas e logradouros públicos das 23h às 5h.

Parágrafo Único. Fica permitido o direito de ir e vir da população para o deslocamento para sua residência e/ou local de trabalho, bem como para os serviços essenciais.

DA FISCALIZAÇÃO DAS MEDIDAS IMPOSTAS

Art. 10. O descumprimento de quaisquer dos termos previstos neste Decreto poderá ensejar a responsabilização civil, criminal e administrativa dos envolvidos, especialmente ao previsto nos artigos 268, 132 e 330 do Código Penal.



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA GABINETE DO PREFEITO

- §1º. A fiscalização das medidas impostas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, das Vigilância Sanitária, do Comitê de Gestão ao Combate ao COVID-19, bem como as autoridades policiais e a Guarda Civil Municipal.
- **§2°.** A Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar servidores públicos a fim de fiscalizar o fiel cumprimento deste Decreto.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 11.** Este Decreto tem vigência de 10 (dez) dias a contar da data de sua publicação, podendo haver sua prorrogação.
- **Art. 12.** Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Pública Municipal, sendo sua decisão devidamente fundamentada.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE AGOSTO DE 2021.

ANTÔNIO TELMO NOIA PREFEITO MUNICIPAL